



XI Encontro de Pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Educação: Currículo

Currículo: tempos, espaços e contextos

29 e 30 de outubro de 2013



CULTURA E CIDADANIA: CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO INTEGRANTE DO CURRÍCULO NO ENSINO MÉDIO

Setembro/2013

Eixo temático: Currículo, Conhecimento e Cultura
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
FIALHO, Antonio Carlos
fialho@uberabadigital.com.br
Comunicação Oral. Texto completo.

RESUMO

Na história contemporânea brasileira, ao inserir a cidadania como direito fundamental na Constituição Federal (1988), o legislativo reconhece, o cidadão e a sociedade como integrantes essenciais à consolidação do Estado Democrático de Direito. Este projeto se justifica ao refletir que a Constituição, como documento que institui, organiza e delimita os poderes do Estado, é a diretriz da qual advém as garantias e liberdades individuais, além de prover os modos de organização e expansão do constitucionalismo no Brasil, metas essenciais para a sustentação plena da cidadania. Diante da complexidade de se universalizar a cultura jurídica no Brasil, mais especificamente os direitos constitucionais, este projeto apresenta como objetivo: identificar as resistências, na sociedade brasileira, quanto à efetivação do Direito Constitucional de cidadania, presente em nosso Constitucionalismo e expressamente positivado na ordem social, discutindo os obstáculos à internalização da Carta de 1988, com base na brasilidade historicamente constituída. Para tanto, será inicialmente realizada uma pesquisa bibliográfica com base no método da revisão de literatura para se construir o referencial teórico, a partir do qual será proposta uma entrevista semiestruturada a ser aplicada em usuários de biblioteca pública, para se coletar dados sobre os processos e fatores de resistência à internalização do constitucionalismo no contexto brasileiro. Apresenta-se como hipótese que os processos históricos de formação da brasilidade, aliados à falta de conhecimento do texto constitucional e seu distanciamento da Educação básica sejam os principais elementos envolvidos na problemática proposta. Trata-se de uma temática complexa, porém da maior relevância para que a cidadania encontre caminhos para sua efetividade e universalização em toda extensão do território nacional, sobretudo por meio da expansão do constitucionalismo na sociedade brasileira, a fim de integrarem-se os valores de dignidade humana aos traços da brasilidade em termos de fortalecimento do Estado Democrático de Direito e da sociedade.

Palavras-chave: Cidadania. Brasilidade. Constituição. Cultura – internalização.



INTRODUÇÃO

Em sua trajetória evolutiva, a humanidade tem criado sua própria realidade, por isso possui recursos e instrumentais para compreender e interpretar essa mesma realidade. Dessa forma, pela internalização da cultura socio-historicamente construída em torno dos Estados nacionais, instituiu-se a cidadania, significativa para toda a sociedade, sobretudo na formação e exercício de direitos e deveres. Nesse sentido, ao compreender, analisar e interpretar as interfaces de uma dada realidade, o cidadão torna-se agente da organização e manutenção da ordem social pelo compartilhamento de significados culturalmente internalizados.

Todo ser humano, para sua convivência em sociedade de modo que sobreviva dignamente e possa exercer seus direitos, investe-se da cidadania como elemento essencial para uma interação cotidiana harmônica e responsável. (ROCHA, 2000). A cidadania, elemento histórico-cultural, nasce da necessidade do povo, ao expressar sua vontade de maneira que seus interesses sejam norteadores do processo decisório do Estado, que o representa e ao mesmo tempo regulamenta a estrutura social, assegurando, a exemplo do Brasil, o Estado Democrático de Direitos.

A Constituição Federal detém uma posição nuclear no ordenamento jurídico brasileiro, quanto às ações governamentais voltadas para a ordem social, quando opta pela articulação democrática e participativa, determinando a corresponsabilidade entre cidadão, sociedade e Estado na elaboração, execução e controle das políticas públicas por meio da criação de dispositivos de participação comunitária pelos conselhos gestores, constitucionalmente instituídos. (BRANCHER, 1993).

A partir daí, inicia-se uma reformulação institucional, após a ditadura militar que perpassou as décadas de 1960/1970, por meio de novas prerrogativas que as normas constitucionais e infraconstitucionais passam a garantir para a consolidação do Estado Democrático brasileiro e por extensão a cidadania. Para Herkenhoff (2002), os conceitos de cidadania brotam de uma conexão direta com a visão político-estatal, suas pertinências, limites e finalidades em um contexto nacional.

O cidadão, pela primeira vez, configura no texto constitucional como destinatário da ordem social, evocado como sujeito do processo e como titular de



direitos. Para Silva (1998), trata-se do discurso da cidadania arraigando-se no cerne do organismo estatal, em que há uma enunciação evidente de que a sociedade política passa a dobrar-se ante a realidade humana, conferindo força e poder de decisão participativa.

Ser cidadão é, pois, ser partícipe de uma comunidade jurídica e politicamente organizada, que tem como patrocinador o Estado, no interior do qual o sujeito passa a ter determinados deveres e direitos. (MANOEL, 2011). Embora a cidadania tenha existido em sociedades muito antes do capitalismo, como na Grécia Antiga, Roma e até mesmo em cidades europeias no final da Idade Média, a própria história dos direitos humanos, que se configuram sob formas diversas – civil, política, social – revela que ser cidadão origina-se das lutas de classes trabalhadoras contra a burguesia. Sendo assim, a formação do cidadão, como ser humano livre e responsável pela consolidação dos direitos assegurados na Constituição perpassa a educação, o trabalho e a política.

No atual momento histórico, a emancipação, segundo Tonet (2005), é um dos maiores objetivos da educação compromissada com a dignidade humana, a qual pretende contribuir para a construção da cidadania positivada na ordem social. Importante ressaltar que a emancipação e participação popular se fazem necessárias para viabilizar a efetivação dos direitos fundamentais. Seguramente, o Estado Democrático de Direito se aperfeiçoa à medida que o povo ativamente nele se insere, a fim de que seus representantes ajuízem em seus atos as verdadeiras aspirações populares.

Não resta dúvida que os mecanismos constitucionais para tal intento foram previstos, motivo pelo qual a cidadania, no constitucionalismo, foi elevada a fundamento. Na verdade, segundo Dias (1998, p. 1): "a construção de uma sociedade livre, justa e solidária é um objetivo a ser alcançado pelos representantes populares". Entretanto, apenas esses valores não seriam satisfatórios se não vierem incorporadas às instituições fundamentais para sua efetivação, sendo que dentre os dispositivos constitucionais o ponto mais expressivo está na participação popular. De fato, a cidadania é um dos fatores mais relevantes na legitimação do povo, viabilizando a defesa das instituições democráticas.

Esta proposta educacional teve como objetivo identificar as resistências, na sociedade brasileira, quanto à efetivação do Direito Constitucional de cidadania, presente em nosso Constitucionalismo e expressamente positivado na ordem social,



discutindo os obstáculos à internalização da Carta de 1988, com base na brasilidade historicamente constituída.

Ao se buscar a cientificidade em uma proposta de pesquisa, pelos fundamentos metodológicos utilizados, os pesquisadores tornam-se capazes de vislumbrar uma série de conhecimentos, apoiados na leitura, na escuta e nos julgamentos, entre outras dimensões que constroem significados, com base em informações do contexto pesquisado.

Considerando que esta pesquisa está intimamente ligada às ciências sociais e humanas, entre o objetivo e o subjetivo, perpassando a fenomenologia (o mundo vivido), não se poderia deixar de buscar apoio na pesquisa bibliográfica. Isso porque ao propor um estudo envolvendo a internalização da cultura constitucional, o interesse do pesquisador está em desvelar como a resistência se manifesta ao se tratar do conhecimento e prática do constitucionalismo brasileiro.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: CIDADANIA E BRASILIDADE

Na compreensão do que seja cidadania, inicia-se pela habilidade de o povo, em sua maioria, conhecer e interpretar as normas constitucionais. Isso porque o Direito não pode estar apenas nas mãos do Estado que legisla sobre os processos sociais, reduzindo a aplicabilidade da Constituição Federal aos interesses de uma determinada classe socioeconômica, ou da ordem constitutiva em detrimento da vontade e dos interesses do povo. Para Brancher (1993, p. 2): “O discurso jurídico da cidadania ainda é autoritário e limitante em relação a participação dos indivíduos na sociedade”. O conceito de cidadania na acepção sociojurídica - que deve configurar a cristalização da vontade de um povo - ainda é percebido por este como algo atrelado ao Estado, sem qualquer potencialidade popular.

A construção histórico-política da brasilidade¹, a partir da redemocratização, na década de 1980, restituiu os direitos políticos e sociais, porém não de maneira

¹ Quando se fala em características brasileiras refere-se aos traços brasileiros gerais, comuns à maioria dos brasileiros. Esses traços “representam aqueles pressupostos básicos que cada indivíduo usa para enxergar a si mesmo como brasileiro”.(FREITAS, 2006 apud MANOEL, 2011, p. 6). Todavia embora seja imensa a variedade cultural que forma a cultura brasileira, existe uma unidade orgânica, uma espécie de núcleo, que é durável, modificando-se lentamente. (MANOEL, 2011, p. 6).



igualitária para todos, pois a crescente urbanização desloca consigo uma ampla população analfabeta para os centros urbanos em busca de trabalho e de melhor qualidade de vida. (MANOEL, 2011). Na realidade, a desigualdade social continua sendo um grave desafio que não foi solucionado com a ampliação dos direitos constitucionais, pois o povo, ao desconhecer o texto da Carta Magna não busca sua efetividade imediata.

Nos estudos de Correia (2010, p. 13) encontra-se que: “O discurso do governo não chega à população de forma intacta; há uma duplicidade, um processo complexo de tratamento conferido à informação”. Esse fato demonstra a dificuldade e a resistência de a população em seu papel ativo de reinterpretar o discurso oficial.

De outro modo, tal bloqueio pode ser ainda definido como a complexidade, ou contrassenso temporário, ao contemporizar para amplos segmentos sociais uma cultura progressista e radicalmente democrática. Na realidade, o processo histórico e evolucionista da construção da cidadania no Brasil, em diversos momentos, foi administrado pelo Estado até a Constituição de 1988, cujo teor ainda é ignorado por grande parte da população.

Na concepção de Jesus (2006), o proposto constitucional de cidadania, embora seja divulgado e articulado por meio da comunicação de massa e documentos da educação letrada e científica, não se realiza de maneira homogênea em razão de analfabetismo funcional de grande parte dos brasileiros. O poder de reinterpretação – capacidade de as classes populares tomarem os discursos da elite a seu favor – são elementos essenciais para a compreensão do discurso oficial e sua conformação com a realidade popular. Por sua vez, a conexão das camadas populares aos estereótipos vinculados à ignorância e incapacidade pessoal pode ser compreendida como um mecanismo coercitivo desses indivíduos à racionalidade estatal, fato que se constitui contra o processo de construção e internalização da cidadania.

Nessa linha de pensamento, Dias (1998, p. 1) reflete que a participação popular “[...] ainda não foi utilizada pela população brasileira que, em sua maioria, sequer a conhece”.

Além disso, o mesmo autor complementa seu raciocínio quanto aos avanços do constitucionalismo:



[...] com toda certeza, existiram razões para esta cautela por parte do constituinte e a que mais nos compraz é a falta de cultura e preparo de nosso povo, no atual momento, para tal avanço. (DIAS, 1998, p.1).

Infere-se daí que a prática dos preceitos constitucionais, como aliados na concretização das políticas sociais, é o grande desafio que se deve enfrentar em relação à cidadania e à brasilidade.

Na instrumentalização social para a universalização da cidadania, tanto os governantes como o povo tem-se distanciado da efetivação dos princípios e fundamentos constitucionais. No que se refere ao povo, evidentemente que tal premissa não decorre da falta de pretensão, mas sim da deficiência de conhecimento sobre o poder que detém, da escassez de cultura participativa e da informação sobre os meios para alcançá-la.

Diante do fato de que o Estado brasileiro acolheu o compromisso de motivar o exercício da cidadania em sua plenitude, esta não pode ter suas dimensões restritas por uma interpretação que relega, a um segundo plano, uma diretriz fundamental do sistema constitucional brasileiro: a educação. Não se pode negar que as políticas públicas educacionais há muito deveria inserir, na Educação Básica, estudos preliminares sobre a Constituição Federal, preferencialmente no Ensino Médio.

Diante da problemática da internalização da cultura sociojurídica, que abrange uma nação tão heterogênea como o Brasil, mais especificamente quanto à ordem social este projeto propõe investigar: Por que numa mesma sociedade os cidadãos se associam como referenciais e valores tão diversos a ponto de uma minoria internalizar a Constituição nacional, quando a maioria sequer a conhece ou compreende? Quais os fatores ou processos que influenciam na internalização e/ou resistência a uma legislação que deveria ser de interesse de todos? Em se tratando de questões que envolvem especificamente a brasilidade, infere-se que essa problemática não será resolvida apenas pela atuação governamental, pois torna-se necessário um novo pacto que amplie o dever do Estado articulado com a toda a nação, a fim de propagar a cidadania e dignidade humana, por meio de propostas socioeducativas.



2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA ABORDAGEM DA HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA

Alicerces da República e do Estado Democrático de Direito, conforme artigo 1.º, inciso II, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a cidadania deve ser considerada não apenas na dimensão política, na busca da internalização de liberdades e obrigações de ordem social, econômica e humanitária, mas ainda em sua dimensão educacional.

Nessa perspectiva, constituir-se cidadão implica a busca do “direito à vida, à igualdade, à liberdade, à segurança, à propriedade” (BRASIL, 1988, artigo 5º), fundamentos e garantias essenciais do Estado brasileiro. Considerando-se, ainda, que o constitucionalismo e a ordem social se constroem também em torno da educação, esta se volta para o desenvolvimento pleno do ser humano capaz de atuar em sociedade por meio da cidadania.

A primeira hipótese deste projeto se volta para uma melhor percepção da Constituição Federal, ao compreender a diversidade cultural brasileira como um caminho para desvendar os processos e fatores pelos quais o povo resiste à sabedoria abordada na Carta Magna de 1988. Nessa compreensão, é imprescindível fomentar a motivação perante a constitucionalidade das ações governamentais e do indivíduo na concretude da cidadania. Torna-se necessário, pois, instrumentalizar o povo, por meio de uma educação que amplie o conhecimento da população, sobre a Lei Maior do Brasil, durante a Educação Básica, sobretudo no Ensino Médio.

Na abordagem de uma nova ordem jurídico-administrativa, que realce a democracia participativa, Ferreira (2000) alega que a nova Constituição permite a formação de novos espaços políticos e incentiva o exercício de direitos pelos cidadãos, entre estes a escola, os ambientes de trabalho, os locais de lazer.

Contudo, os questionamentos quanto à efetivação da cidadania no Estado Brasileiro deve ser concebida como resultado de as elites político-econômicas deterem, em diferentes percursos históricos, os mecanismos de poder, contribuindo para a resistência da participação do povo, nas políticas públicas. Do mesmo modo, existem traços sociais da brasilidade, os quais elucidam que tal resistência advém das práticas culturais do próprio povo brasileiro. Dessa forma, as conquistas democráticas poderão



permanecer restritas ao âmbito dos textos normativos constitucionais e infraconstitucionais.

A segunda hipótese deste projeto se sustenta na seguinte assertiva: os movimentos sociais sobre a própria concepção de direitos por parte do povo consistem no foco central e na busca de alternativas educacionais para interpretar, compreender e internalizar a cidadania na perspectiva da ordem social, caso contrário a Constituição ficará desprovida de efetividade.

Essa hipótese está relacionada ao nível de desenvolvimento dos meios que uma nação provê para os cidadãos compreenderem e aplicarem conhecimentos, que permitem aos membros de uma sociedade elevar seu grau de compreensão das leis nacionais. Tanto que, sem uma propagação do constitucionalismo por meio da educação, torna-se improvável erradicar a resistência e empreender atitudes pró-ativas em relação a mudanças e internalização de uma nova cultura.

Depois de promulgada a Constituição Cidadã, mesmo que as ações sociais tenham ocorrido lentamente, é possível constatar que sua implementação viabilizou, ainda que em longo prazo, modificações na abordagem das políticas sociais pelos poderes públicos. Esse novo modelo possibilitou a reinserção da sociedade na base dos processos decisórios da gestão pública, presentemente revigorada pela constitucionalidade dos movimentos sociais, que foram historicamente construídos e ampliados, passando a ser legitimados por força da Constituição e da Lei.

Ao se considerar a brasilidade, ou seja, as características histórico-culturais do povo brasileiro, nas palavras de Brancher (1993, p. 2): “[...] é certo que a população, ao se apropriar do conceito de cidadania, vem expandindo seu conteúdo”. Essa ampliação tem definido um significado original para novas concepções de constitucionalismo, para além do político, pois seus agentes (os cidadãos) vêm alterando a dinâmica da vida pública, já que a cidadania passa a operar como fator de mudança organizacional do aparelho no Estado, quer na dimensão cultural, quer na fiscalização e controle da Administração Pública.

Atualmente, a população brasileira está potencialmente amparada constitucionalmente a adotar o único caminho que abona e legitima todo o poder estatal, formalmente manifesto, qual seja: o compromisso do Estado para com a vontade do povo. (FERREIRA, 2000). Certamente, este é o aspecto mais significativo do conceito



de cidadania, com base no lugar que o conceito de cidadão passa a ocupar no imaginário coletivo da brasilidade – como elo para compreensão dos agentes nacionais como detentores do direito pleno à dignidade humana, Na verdade, não apenas o Estado, mas cada um dos cidadãos é responsável por assegurar a constitucionalidade na efetivação da ordem social, razão pela qual este projeto de justifica social e culturalmente.

No momento em que se insere a Educação nos debates sobre a resistência versus internalização da cidadania à luz dos direitos constitucionais, Correia (2010) atenta para o fato de que tal opção justifica-se, pois os espaços educacionais são o lócus privilegiado aos estudos sobre a democratização das decisões públicas. Realmente, as instâncias educacionais colaboram para a criação de espaços de discussão, em que os formuladores da política e o público-alvo (alunos, pais, professores, gestores, entre outros) possam analisar e propor diretrizes para a universalização dos estudos sobre a Constituição Federal, preliminarmente na Educação Básica, como disciplina eletiva.

É imprescindível, porém, que não se perca de vista que a vitalidade dos dispositivos constitucionais esteja no exercício efetivo da cidadania, sendo que ao se conhecer, compreender e utilizar a Constituição, os brasileiros contribuem para o aprimoramento do próprio texto constitucional. Tal atitude representa o ponto de mutação capaz de efetuar as transformações que viabilizam a expansão da brasilidade, no interior do Estado Democrático de Direito, consolidando os direitos humanos por meio de um Estado de Justiça. (CAVALCANTE, 2010). Isso porque, de nada adianta a existência de todo um manancial jurídico e legal, se os cidadãos não internalizarem a essência do constitucionalismo na conquista da cidadania e da dignidade humana.

Justifica-se, neste projeto, a importância do vínculo entre estudos da Constituição Federal e sua internalização frente ao exercício à cidadania, já que as interfaces aqui reconhecidas – escola, Estado e sociedade, como instituições autênticas de estímulo à conscientização do cidadão brasileiro quanto ao seu poder decisório – podem definir os rumos a serem direcionados pelas políticas públicas. A Constituição brasileira, quando mediada de forma eficaz nos diferentes contextos educativos, incluindo os ambientes de trabalho integra a formação plena de jovens e profissionais já graduados.

Analisa-se neste projeto a Constituição Cidadã, precisamente pelo fato de estar a brasilidade, em sua natureza político-social, presente nos mecanismos de expressão das



vontades populares em nível constitucional, já que a cidadania representa mais do que a mera participação no processo eleitoral. Ser cidadão não implica ser meramente eleitor, pelo contrário é todo aquele que participa, interage e fiscaliza as atividades estatais, o que justifica a premente necessidade de internalizar os valores propostos pela Constituição Federal.

Na presente proposta de pesquisa, considera-se a cidadania um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, como determina a Carta Magna brasileira, por ser uma das gestoras da legitimidade popular de detenção de poder, de sorte que todo o direito positivo deve derivar de uma articulação processual, a qual tem como função basilar a ratificação da vontade do povo, pois o poder emana do povo. Nessa essência está a justificativa precípua deste projeto, apreciando-se que a construção da brasilidade rumo à internalização das normas constitucionais precisa erradicar a resistência arraigada na falta de conhecimento e falha no processo educativo, visto que ação humana fundamentada nos saberes, historicamente constituídos, é a condição *sine qua non* para a legitimação da cidadania.

Com efeito, socializar, parte integrante do processo educacional em nível sistêmico, é internalizar os conceitos, valores, crenças de determinada cultura, conforme Pinto (2006) é propiciar ao cidadão construir para si, em comunhão com os outros (sociedade), um mundo histórico, humano, cercado de significações. Trata-se da cultura em suas relações de interação entre a sociedade e o Estado que irá instituir a possibilidade de construção da brasilidade voltada para a valorização das leis brasileiras nos diferentes espaços educativos.

O texto constitucional per si não assegura a materialidade história, pois a previsão normativa de demandas sociais enquanto direitos e garantias deve coadunar com a mediação social em diferentes instâncias sociais, fato pelo qual inclui como espaço a ser pesquisado, no presente projeto, a biblioteca pública municipal, pois o processo de socialização, nesse contexto, perpassa por diferentes cidadãos que a frequenta e utiliza. Isso porque, Pinto (2006) diz que cada contexto social, cultural, político e educacional – reconhecido como espaço e tempo determinados – tem sua dinâmica própria. Apesar de formalmente garantidos constitucional e legislativamente, os diferentes direitos de cidadania não têm sua aplicação assegurada na educação formal e informal.



Na busca de articular educação e cidadania, concorda-se com Rocha (2000), ao expor que:

É, pois, através do conhecimento do mundo, adquirido, formal e informalmente, a partir de suas experiências e do convívio em sociedade, pelas trocas linguísticas e reconhecimento de símbolos, em um processo sistemático de formação intelectual e moral do indivíduo, que se processa a construção de sua dimensão enquanto cidadão. (ROCHA, 2000, p.40).

No processo de aceitação e vivência da Constituição no contexto educacional, sobretudo pelo ato de leitura e prática social de referência, a partir da ação e da reflexão, proporciona-se ao cidadão a transformação de si mesmo e da sua realidade, apesar de todo texto estar imbuído de ideologias. Dessa forma este projeto será importante ao perceber que não existe neutralidade, nem na resistência, nem na internalização da Carta Magna. De fato, quando essa ideologia assume a missão de orientadora da ação, abdicando da manipulação e dominação discursiva, viabiliza um processo de aprendizagem, o qual amplia a habilidade de propagar o valor do poder que emana do povo, em direções possíveis de crescimento justo e solidário de todos os membros de uma nação.

A cidadania, conforme relata Manoel (2011), possui suas raízes em movimentos revolucionários, por meio dos quais se buscava a erradicação dos governos ditatoriais, para que o poder do povo pudesse ter suas reivindicações atendidas ou, ao menos, analisadas.

Na visão contemporânea, entre diferentes conceitos de cidadania, pode-se destacar:

Etimologicamente, cidadão significa membro livre de uma determinada cidade, por origem ou adoção, assumindo um conjunto de raízes culturais, políticas e sociais, movimentando-se nesse conglomerado sociopolítico e econômico, dinamizando o complexo cultural, sugerindo uma ideia coletiva e pluralista dos termos cidadania e cidadão. (ROCHA, 2000, p. 43).

Por sua vez, considerando-se que a concepção clássica do conceito de cidadania origina-se na antiguidade grega, em que os cidadãos debatiam na Ágora seu destino coletivo – o período simbólico de sua conceituação moderna é a Revolução Francesa, com seus ideais de liberdade e igualdade, ao fundamentar a legitimidade do poder do Estado. O conceito de cidadania no contexto francês atribuiu ao termo uma marca que



atualmente é partilhado, mesmo que não tenha implicado a expansão efetiva dos direitos políticos para aos segmentos populares. Ao longo do século XIX, porém, o sufrágio universal passou a ser reconhecido, principalmente pelos reformistas tradicionais, como o único embasamento de legitimação do poder.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante desse raciocínio, a Constituição brasileira de 1891 preservou a regulamentação do voto direto – com exclusão dos analfabetos – e fortaleceu as oligarquias nacionais mediante a descentralização burocrática. Conforme Bello (2007), com a supressão dessa parcela do povo, ganhou força no panorama político brasileiro a prática do coronelismo, união política entre os chefes locais e o Estado, e desse último com o presidente, criando-se um empecilho tanto aos direitos civis como aos políticos. Nesse período, prevalecia a lei dos coronéis, ou seja, as leis particulares e a justiça privada, em que a abrangência do poder público encontrava inoperante frente o interesse dos coronéis.

Com base nos relatos de Baiardi (1995), a Revolução de 1930, que proclamou Getúlio Vargas como o novo presidente, trouxe uma transformação bastante considerável em relação às movimentos sociopolíticos precedentes. Nessa revolução, a participação popular foi notável. Na eleição de 1933, os direitos políticos foram expandidos a homens e mulheres, que desde então poderiam votar; apesar de o exercício desses direitos tivessem um tempo bastante curto.

Brancher (1993) afirma que desde a Constituição de 1934 o sistema jurídico brasileiro já tem contemplado os direitos sociais. No entanto, até a Constituição de 1988 estes compreendiam apenas uma componente do capítulo sobre a "Ordem Econômica e Social", e eram geralmente tratados sob a forma de pressupostos ou deliberações de fins de Estado, também chamados "normas programáticas" de caráter genérico e de vigência politicamente condicionada.

Nas palavras de Correia (2010), sobre a ditadura instaurada no governo de Getúlio Vargas:



O Estado seria um *provedor de sentidos* num momento em que a ideia era criar um *homem novo*, agora identificado com o trabalho. Nesse sentido, fica clara a emergência de um novo conceito de cidadania que não mais se baseava na díade indivíduo / cidadão, própria ao liberalismo, mas sim no trabalhador / cidadão. (CORREIA, 2010, p. 10).

O conceito de cidadania elaborado e propagado via políticas públicas foi o de cidadania controlada, uma vez que o regime autoritário no Estado Novo delimitava a cidadania como instrumento-base para o ajuste da população ao ideal do trabalhismo. De tal modo, o controle sindical e a lacuna ou circunscrição dos direitos políticos e civis foram suplantados pela valorização dos direitos sociais, colocados a público por meio de políticas compensatórias. (SANTOS, 2008). Ainda que o Estado apresentasse os direitos sociais como compensação à ausência dos demais, era possível reconhecer as reações contrárias da população às imposições e arbitrariedade do poder público.

Ao se reportar à teoria de Marshall sobre a cidadania e a classe social, Tonet (2005, p. 49) afirma que esse teórico: “parte expressamente do pressuposto de que existem classes sociais antagônicas e de que a luta pelas conquistas dos direitos democráticos se dá no quadro da situação considerada natural”. Com isso se quer dizer que, na construção da brasilidade em sua relação com a cidadania, ao Estado coube o papel tanto de mediador quanto de determinador para que as desigualdades sociais não se ampliassem, a ponto de explicar o porquê do controle estatal sobre os direitos políticos e civis no Estado Novo.

Retomando as pesquisas de Baiardi (1995), na década de 1940, Gaspar Dutra assume como Presidente da República e em 1946 uma nova Constituição é promulgada conservando os direitos sociais já adquiridos e complementando os direitos civis e políticos. Por sua vez, novos agentes sociais passam a compor o panorama político brasileiro os trabalhadores rurais. Associados aos pequenos proprietários, começam a se organizar nas Ligas Camponesas com a finalidade de estender para as áreas rurais os benefícios já garantidos aos trabalhadores urbanos, pondo fim à dominação dos latifundiários.

Embora nas décadas de 1950/1960, a sociedade e o Estado passem a ser marcados por uma ampliação dos grupos sociais emergentes na participação política, Bello (2007) lembra que as demandas democráticas foram mais uma vez rechaçadas



durante o período ditatorial militar, apresentando-se como uma tentativa de conter o poder decisório conferido à população. Isso decorreu em virtude do cerceamento dos espaços de participação das massas populares e da despolitização e das subversões dentre os diversos grupos sociais.

Em contrapartida, na década de 1980, mais precisamente após 1985, de acordo com Andrade (2009) tem a retomada do processo de democratização do país, a partir do qual se abrem as discussões sobre cidadania como temática de interesse da própria sociedade. Momento em que ocorre a valorização dos direitos civis e políticos, em que os direitos básicos começaram a ser reafirmados de forma mais representativa. Nesse período, os movimentos pelas eleições diretas denominadas pelos intelectuais por “Diretas Já”, demonstram a amplitude da mobilização popular que, numa atitude nacionalista, retoma a bandeira nacional e o hino como símbolos da brasilidade. Conforme Manoel (2011), os direitos do cidadão foram, certamente, marcados por momentos de restrições e momentos de ampliações dos direitos assegurados constitucionalmente, contudo sempre vinculados mais à formulação estatal do que a proposições populares.

Embora seja muito anterior a qualquer ordenamento jurídico, conforme perspectivas históricas mundiais, atualmente, a cidadania encontra-se assegurada no Constitucionalismo brasileiro, materializada no artigo 1º da Magna Carta, sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nesse aspecto, Brancher (1993) indica que:

A Constituição de 1988 inovou por especificar quais são esses direitos: "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados" (Art. 6º). Além de haver, através deste artigo, atribuído aos direitos sociais uma relevância que até então não haviam alcançado, a Constituição ainda dedicou um Título inteiro para dispor sobre a "Ordem Social". (BRANCHER,1993).

Essas mudanças - que simbolizam relevantes conquistas sociais da população - deveriam implicar maior interesse pela maioria dos brasileiros sobre a real abrangência e poder da cidadania, aprofundando nas esferas educacionais estudos sobre o constitucionalismo, a fim de reconhecer, analisar e internalizar seus direitos do cidadão, para exercê-los com fluência e sabedoria. Nesse caso, trata-se de uma profunda



transformação ideológica no sentido de alcançar uma universalidade com base práxis da cultura brasileira.

Santos (2008) recorda que o Estado é compreendido a partir de seus três elementos constitutivos - população, território, soberania – sendo que a apropriação da ideia de cidadania, como núcleo motivador dos discursos e movimentos que viabilizam a transformação social, corrobora o próprio conceito de Estado, ao arraigar-se no cerne daquele que é o seu componente constitutivo vivo e dinâmico: o povo.

Ao ser promulgada a Constituição Cidadã, segundo Correia (2010), o paradigma de cidadania convive com outro modelo para além de deveres e direitos em que materialização de integridade social é a finalidade principal. Nesse momento, as ações estatais estão contextualmente marcadas pela dualidade entre normatização e integração e o respeito aos direitos de cidadania passa a ser, assim, uma questão norteadora no que se refere ao modo pelo qual as políticas públicas passam a ser aplicadas.

É relevante destacar que, nas palavras de Bello (2007),

A simples existência de normas constitucionais que consagrem direitos sociais de cidadania não garante a sua implementação concreta no mundo dos fatos, pois direitos não são auto-realizáveis e demandam mobilização política e social para serem concretizados em níveis democraticamente satisfatórios. (BELLO, 2007, p.2129).

Não se trata de estender as prestações sociais do Estado à sociedade, mas de compreender a cidadania numa perspectiva multicultural, incorporando as noções de participação política, pertencimento social e de *status* de direitos, apreciando-se a história das relações sociais na construção da cidadania e as relações de poder que permeiam a sua concretização na cultura nacional.

Nessa concretude, a cultura, segundo Pinto (2006) se constitui tanto no trabalho – em sua natureza objetiva – quanto em símbolos, normas, valores, modos de ver, ser e agir no mundo – em seu caráter subjetivo. Nesse sentido, a cultura multidimensional, plena de significados e ideais possíveis, recria-se, transforma-se, manifesta-se, positiva-se, para então universalizar-se, em um movimento dialético. A internalização da cultura constitui a base da compreensão entre os cidadãos, assim como possibilitará a apreensão da constitucionalidade em uma ordem social carregada de sentidos. Essa compreensão viabilizaria ao povo assumir os mecanismos à sua disposição no texto constitucional,



para analisá-lo e por estes atuar, juntamente com o Estado, ao considerar que cidadania implica ação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fundamentado nas ideias de Ferreira (2000) a universalização da cultura só se efetiva no processo de reconhecimento do outro, na interação discursiva. Nessa interatividade, o constitucionalismo se consolida e se expande na medida em que a população passa a compreender a Constituição para agir na coletividade. Contudo, a cultura perde seu caráter de universalidade em função da particularização que pode ocorrer tanto nas relações do ser humano no trabalho, quanto nas relações de socialização em diferentes instâncias de interação.

A internalização é, desse modo, um importante fator no processo de desenvolvimento tanto da sociedade quanto dos cidadãos que a compõem. O papel das instituições educacionais na vida do cidadão como um fator importante no processo de internalização da cultura letrada e científica.

Nesse sentido, os diferentes contextos educacionais, são espaços privilegiados para se compreender o texto constitucional, uma ação de grande relevância para a formação da cidadania. No Ensino Médio, o conhecimento e a prática do constitucionalismo perpassa o processo de aprendizagem social, para além dos cursos de bacharel em Direito, pois o estudo da Constituição Federal deve-se iniciar na Educação Básica e nos ambientes de trabalho em toda sua extensão, na medida em que o Estado e a sociedade se comprometem com o bem estar e a dignidade de todos os brasileiros.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Renato F. A legitimação ativa na ação popular e sua conformação constitucional. **Revista Jurídica**, n. 7, p. 3-5, jul./set.2009. Disponível em <http://www.faimi.edu.br/v8/RevistaJuridica/RevEdic7.htm> Acesso em: 15 mai.2012.

BAIARDI, Amilcar. Padrões culturais e resistência a mudanças: obstáculo à democracia e ao desenvolvimento no Brasil. **Organizações & Sociedade**, v. 3, n. 4, p. 95-118, 1995.



Disponível em <http://www.revistaoes.ufba.br/viewarticle.php?id=780&layout=abstract> .
Acesso em: 14 mai.2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BELLO, Enzo. Cidadania e direitos sociais no Brasil: um enfoque político social. **Espaço Jurídico**, v. 8, n. 2, p. 133-154, jul./dez.2007

BRANCHER, Leoberto N. **Cidadania e transformação social**. Curitiba: Rebidia, 1993. Disponível em: <http://www.rebidia.org.br/> Acesso em: 17 mai.2012.

CORREIA, Fernanda G. Reflexões sobre o conceito de cidadania e suas bases históricas no Brasil. **Revista de Ciência Política**, n.43, dez.2010.

Disponível em: http://www.achegas.net/numero/43/fernanda_correia_43.pdf. Acesso em: 10 mai.2012.

DIAS, Luiz Cláudio P. A democracia participativa brasileira. **Jus Navigandi**, Teresina, n. 27, dez.1998, Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/61>>. Acesso em: 18 mai.2012.

FERREIRA, Nilda Teves. **Cidadania: uma questão para a educação**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

HERKENHOFF, João Baptista. **Cidadania para todos**. Rio de Janeiro: Thex, 2002.

JESUS, Sara N. L. Direito e cidadania: por uma formação jurídica fundamental no Ensino Básico. **Revista UNIFACS**, v. 10, n. 1, p. 1-12, 2006. Disponível em <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/31> Acesso em: 12 mai.2012.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina A. **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MANOEL, Marina P. **A efetivação da cidadania na sociedade brasileira, sob o prisma dos deveres**. Jacarezinho: UENP, 2011.

Disponível em <http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/resumos/2.pdf> Acesso em: 15 mai.2012.

PINTO, Suely L. A. A socialização humana e a internalização da cultura. **Revista Eletrônica de Educação do Curso de Pedagogia do Campus de Jatui**, v. 1, n.2, p. 11-30, jan./jul.2006.



XI Encontro de Pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Educação: Currículo

Currículo: tempos, espaços e contextos

29 e 30 de outubro de 2013



Disponível em: <http://revistas.jatai.ufg.br/index.php/itinerarius/article/view/184/172>
Acesso em: 19 mai.2012.

ROCHA, Marisa P. C. A questão da cidadania na sociedade da informação. **Ciência Informação**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 40-45, jan./abr.2000.

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n1/v29n1a4.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2012.

SANTOS, Carla Mara. **Ação popular e o exercício da cidadania no paradigma do Estado Democrático de Direito**. São Paulo: LFG, Janeiro, 2008. Disponível em: http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20081124120801878&mode=print. Acesso em: 18 mai.2012.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

TONET, Ivo. **Educação, cidadania e emancipação humana**. Marília: UNESP, 2005.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 2008.